



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

____/____/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/02
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

CD/17808.72822-96

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprime-se o inciso I e suas respectivas alíneas do art. 452-E, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória 808/2017.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos destacados acima, são profundamente discriminatórios, de modo que nada justifica que o trabalhador receba suas verbas rescisórias pela metade.

Aviso prévio (art. 7º, XXI) e indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (art. 10, I, do ADCT) são direitos assegurados na Constituição Federal e servem para fornecer mínimas condições de sobrevivência aos trabalhadores colocados involuntariamente em situação de desemprego.

A Carta Magna possui disposições universais e não prevê qualquer restrição dos benefícios a empregados, conforme modalidade de contratação. Nesse sentido, a Lei 8.036/1990 regulamenta o FGTS e sua multa, cumprindo a orientação constitucional de negar a discriminação a trabalhadores com contratos de emprego especiais. Seguindo idêntico valor, nem a CLT, nem a Lei 12.506/2011 restringem a multa de 40% sobre o saldo do FGTS a tipos de relações de emprego.

O contrato intermitente tende a atingir, essencialmente, trabalhadores pouco qualificados e com menores salários; ou seja, exatamente a população mais pobre e que mais sofre com os efeitos do desemprego involuntário. Para esses, recebimento de aviso prévio e acesso a multa sobre saldo de FGTS são essenciais para obter condições de vida durante o período de procura por novo posto de trabalho.

Em resumo, todas as orientações normativas nacionais - Constituição Federal de Legislação

infraconstitucional - asseguram universalmente aviso prévio e multa de 40% sobre o saldo do FGTS aos trabalhadores despedidos sem justa causa. O dispositivo destacado acima, é discriminatório, apresentado sem qualquer justificativa, de modo que nada permite que o trabalhador receba suas verbas rescisórias pela metade

____/____/____
DATA

ASSINATURA

CD/17908.72822-96